

13 542/44

Brasília, 13.5.42 - 44

1945

CJT-267-45
ALL/DCB

Não se conhece de recurso interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Antônio Carlos Rabello, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. (Viação Excelsior):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem vigilação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. — Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Romulo Cardim	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 17/4/45. Página 264/4